



Validador

CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS

Secretaria Municipal das Subprefeituras

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

Rua São Bento, 405, Sala 231-B, 23º Andar - Bairro: Centro - São Paulo/SP - CEP: 01011-100

Telefone: 011 4934-3228 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br**TERMO DE CONTRATO Nº 11/SMSUB/COGEL/2025****PROCESSO SEI Nº 6012.2025/0001693-4****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

CONTRATANTE: Município de São Paulo por meio da SMSUB - Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB.

CONTRATADA: SÃO PAULO PARCERIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.702.587/0001-05.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR ESCOPO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA SUPORTE AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS "SMSUB", VOLTADAS À ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE DESESTATIZAÇÕES E PARCERIAS.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 27.001.037,16 (VINTE E SETE MILHÕES E UM MI E TRINTA E SETE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS, inscrita no CNPJ sob nº 49.269.236/0001-17, com sede na Rua São Bento, 405 - 23º e 24º andar - Centro, São Paulo, neste ato representada por sua chefe de gabinete, senhora **CINTIA GRECOV PERES** doravante designada "CONTRATANTE", e de outro lado, a empresa **SÃO PAULO PARCERIAS S.A.**, inscrita no CNPJ: 11.702.587/0001-05, com sede nesta Capital na Rua Libero Badaró n.º 293 - 25º andar, Conjunto 25C - Centro - CEP: 01.009-907 - telefone: (11) 3101-6994, neste ato representada por seu Diretor, senhor **JESUS PACHECO**, e por seu Diretor, senhor **KIM FERREIRA DE SOUZA**, devidamente qualificados no documento comprobatório, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, resolvem as partes celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº. 14.133/21, e Decreto 62.100/2022, conforme Despacho Autorizatório 123026397 devidamente publicado em 14/04/2025 e pelas seguintes cláusulas:

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020) | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 7af27ea45ecbb9ba3823251fb2a048b1a5fa8922821e64411d0ad5497ec857fc
Link de validação: <https://valida.ae/40540b12cf193a1f632ca73733d7f5208a30f30c64ff29901?sv>





Validador

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1.** O objeto do contrato é a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada para suporte ao desenvolvimento de ações da Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB), voltadas à estruturação de projetos de desestatizações e parcerias.
- 1.2.** No Termo de Referência, Anexo I deste contrato, consta todos os detalhes e caracterização dos serviços a serem efetivados pela contratada, valendo as suas disposições perante as partes.
- 1.3.** A prestação dos serviços objeto deste contrato se fará por meio da emissão de “ordens de serviços” que definirão pormenorizadamente o objeto, as condições de execução, as obrigações e direito dos contratantes. Os valores devidos por projetos seguirão o contido na Proposta de Preços, Anexo I, parte integrante do contrato.
- 1.4.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessárias até os limites previstos em lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 2.1.** O prazo do contrato é de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado conforme as disposições do art. 111 e seguintes da Lei 14.133/2021.
- 2.2.** A prorrogação do prazo contratual será realizada por meio de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

- 3.1.** O valor global estimado pelo prazo de 30 (trinta) meses é de R\$ 27.001.037,16 (vinte e sete milhões e um mil e trinta e sete reais e dezesseis centavos), que onerará a dotação orçamentária n.º 12.00.12.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.35.00.00.1.500.9001 para cobertura de despesas, conforme Nota de Empenho nº XXX/2025.
- 3.2.** O pagamento pelos serviços e pelos serviços contratados e especificados no subitem do Termo estará condicionado ao ateste das entregas e execuções discriminadas nas Ordens de Serviços – “OS”, respeitando-se o percentual e o prazo final da entrega.
- 3.3.** A aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB se dará pela apreciação da conformidade dos documentos entregues frente às atividades previstas na respectiva fase, o que ocorrerá no momento do ateste.





Validador

- 3.4. O rol de atividades listadas em cada fase do Termo de Referência são referenciais quanto à atuação da Contratada, não sendo base para divisão ou parcialização da medição do trabalho realizado, para o qual a Contratada manterá equipe à disposição para acompanhamento durante todo o período, havendo ou não desenvolvimento de parte ou do todo das atuações listadas.
- 3.5. A CONTRATADA deverá apresentar a(s) Nota(s) Fiscal (is) respectivas em até 3 (três) dias úteis a contar da data de emissão do ateste.
- 3.6. Nos preços dos serviços contidos na proposta para realização das atividades do Termo de Referência devem estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados ao objeto da contratação, excetuadas as despesas relativas à eventual subcontratação.
- 3.7. O cronograma de execução dos serviços no Termo de Referência e especificados em cada OS será proposto pela Contratada, a partir da proposição das atividades a serem realizadas para a consecução do produto e as suas datas de entrega apresentadas à Secretaria Municipal das Subprefeituras, para anuência, podendo ser emitidas mais de uma OS por projeto simultaneamente, caso seja necessário.
- 3.8. Antes do pagamento, deverá haver a **aprovação dos documentos por parte da Secretaria Municipal das Subprefeituras**, o que ocorrerá no momento do ateste, a ser realizado em até 10 (dez) dias da efetiva entrega de cada produto.
- 3.9. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do ateste do recebimento dos serviços, observada a Portaria nº 275/2024.
- 3.10. Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais e nem implicará a aceitação dos serviços.
- 3.11. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação da sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- Regularidade com o FGTS e as contribuições previdenciárias;
 - Guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;
 - Guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento; Cópia do protocolo de envio dos arquivos, emitidos pela conectividade social (GFIP/SEFIP)
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;





Validador

- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários perante a Fazenda do Município de São Paulo;
 - f) Certidão Negativa de débitos de Tributos perante a Fazenda do Estado de São Paulo (E-CRDA);
 - g) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;
 - h) Certidão Negativa perante o CADIN da Fazenda Pública do Município de São Paulo;
 - i) Certidão Negativa CEIS e CNEP;
- 3.12.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 3.13.** A Secretaria Municipal das Subprefeituras, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.096/2006, não realizará pagamento na hipótese de Contratada constar do Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL.
- 3.14.** Das especificações contidas no Termo de Referência, quando não for possível a realização da entrega completa dos serviços avançados no presente ocorrerá o pagamento parcial, que se realizará seguindo a lógica geral da obrigação da Contratada pela boa elaboração da modelagem técnica, econômica e jurídica dos projetos de desestatização e parcerias, e pela obrigação da SMSUB no fornecimento das informações e condições necessárias para as respectivas modelagens e para o sucesso dos projetos, em especial na participação de interessados em chamamentos públicos, participação popular em audiências e consultas públicas, participação de interessados em road shows, no certame licitatório e a efetiva realização da assinatura de contrato, não podendo uma parte se prejudicar economicamente pela obrigação da outra.
- 3.15.** Independentemente da retenção de ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação aplicável.
- 3.16.** Em caso de dúvida ou divergência, necessariamente motivada por escrito, a CONTRATANTE pagará desde logo, os valores referentes aos serviços executados por completo e a contento.





Validador

- 3.17.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º 51.197/2010.
- 3.18.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.
- 3.19.** As retenções na fonte e seus valores deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura;
- 3.20.** Caso venha a ocorrer qualquer necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 3.21.** Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da CONTRATANTE, dependente de requerimento formalizado pela CONTRATADA, conforme Portaria SF n.º 05, de 05 de janeiro de 2012.
- 3.21.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora, conforme Lei 12.703/12, observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 3.22.** Em face do disposto no artigo 121, da Lei 14.133/2021, será observado por ocasião de cada pagamento as disposições do artigo 31 da Lei 8.212/91 e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1.** As execuções dos serviços serão realizadas em conformidade com o Termo de Referência, com a Proposta de Comercial apresentada pela proponente e com as cláusulas contratuais deste instrumento.
- 4.2.** Executados os serviços em conformidade com o previsto no Termo de Referência, eles serão recebidos consoante disposições do art. 140 da Lei federal nº 14.133/2021 e demais normas municipais pertinentes e deverão ser atestados a sua conformidade, pela SMSUB, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 4.3.** O recebimento e o aceite dos serviços pela SMSUB não excluem a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou de qualidade dos serviços em





Validador

desconformidade com este Termo de Referência, com a Proposta de Preços e com as cláusulas contratuais, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022, ou outro regramento que venha o substituir.
- 5.2. A fiscalização poderá valer-se de informações especializadas prestadas pelas áreas técnicas respectivas quanto a fiel execução do objeto contratado.
- 5.3. A execução dos serviços contratados, será acompanhada e fiscalizada por servidores nomeados através de despacho do ordenador da despesa.
- 5.4. A fiscalização dos serviços exercida pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade técnica dos serviços e por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.
- 5.5. A fiscalização e o gerenciamento da execução contratual caberão aos servidores designados pela CONTRATANTE, que deverão analisar as deficiências apresentadas diariamente, devendo saná-las diretamente com o representante determinado pela CONTRATADA, bem como apontar o regular cumprimento na execução do contrato, notificando eventuais irregularidades, cabendo-lhes proporem a aplicação de sanção se for o caso, e iniciarem o procedimento previsto para aplicação da penalidade
- 5.6. O fiscal do Contrato, nomeado pela CONTRATANTE, bem como sua equipe de auxílio, terão livre acesso à execução dos serviços, bem como, por intermédio do responsável indicado pela CONTRATADA à documentação relativa à execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA

- 6.1. A prestação dos serviços utilizará mão de obra qualificada, para a execução das tarefas atinentes ao contrato e os profissionais designados deverão estar aptos para atender as exigências estabelecidas nas Ordens de Serviços a serem expedidas pela Secretaria Municipal das Subprefeituras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

- 7.1. Os serviços que englobam as atividades listadas no Termo de Referência e Proposta Preços, serão executados no regime de empreitada por preço unitário, conforme OS a serem expedidas pela Secretaria Municipal das Subprefeituras, as quais deverão





Validador

conter o período de vigência da OS; o estágio no qual o projeto se encontra na data de emissão da OS; a(s) fase(s) a serem entregue(s) durante a vigência da OS; o(s) marco(s) entregáveis para fins de medição e preços unitários e globais da OS.

- i. O cronograma de atividades dos projetos deverá ser atualizado mensalmente com base no desenvolvimento das atividades dos projetos, bem como nas reuniões de acompanhamento e de Coordenação que porventura ocorram entre a Contratada e SMSUB;
 - ii. O referido cronograma deverá contemplar os entregáveis, evolução em sua execução e as datas de início e término previstas e realizadas;
 - iii. A SMSUB poderá cancelar a(s) Ordem (ns) de Serviço(s) durante a sua execução, hipótese em que incorrerá na prévia apuração do trabalho realizado até data de solicitação do cancelamento da OS, proporcionalmente ao período trabalhado e/ou serviço parcialmente executados, inclusive em relação aos serviços subcontratados pela Contratada, nos termos do TR;
 - iv. Em comum acordo, a SMSUB e a Contratada poderão alterar os quantitativos contratados do serviço e/ou fator de complexidade a serem entregues, respeitando equivalências fixadas no Anexo I deste Termo de Referência;
 - v. Alterações em comum acordo que exijam mudanças em valores e prazos contratuais podem ser aditadas por meio de aditivo.
- 7.2.** Todos os trabalhos deverão ser desenvolvidos em consonância com as diretrizes e regras emanadas pela SMSUB, consoante o exposto na OS, bem como com as normas técnicas e legais vigentes.
- i. A SMSUB rejeitará, no todo ou em parte, trabalhos executados em desacordo com os parâmetros aqui estabelecidos;
 - ii. Os trabalhos que, motivadamente, porventura não venham a ser aceitos pela SMSUB, serão devolvidos à CONTRATADA, para as adequações necessárias e posterior avaliação e aceitação pela SMSUB;
 - iii. Na hipótese da previsão “ii” acima e diante da impossibilidade, fática ou temporal, de serem realizadas as adequações necessárias, com a manutenção motivada do trabalho vicioso, a SMSUB poderá efetuar retenção dos valores em pagamento, de acordo com critérios de razoabilidade e proporcionalidade, aferidos em cada caso concreto.





Validador

- 7.3.** A Contratada será responsável pelo estudo de todos os documentos e outros elementos fornecidos pela SMSUB para a execução do objeto contratado, não se admitindo, a alegação de ignorância em relação a tais documentos e elementos, desde que fornecidos por canal de comunicação formal e com a antecedência razoável em função da complexidade e impactos das informações e documentos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Para cada um dos projetos descritos no Termo de Referência e Proposta, deve-se observar que:
- 8.1.1.** A CONTRATADA deverá levar em consideração as diretrizes delineadas pela SMSUB na estruturação das parcerias;
- 8.1.2.** A CONTRATADA deverá elaborar documentos para subsidiar os projetos, tais como apresentações, tabelas, estudos técnicos e relatórios. Além disso, a CONTRATADA deverá fornecer análise e interpretação de dados técnicos, econômico-financeiros e jurídicos;
- 8.1.3.** A CONTRATADA deverá apresentar o racional do projeto, prezando pela racionalidade, eficiência e economia administrativas, em prol do erário municipal. Para tanto, a CONTRATADA deverá realizar pré-dimensionamento e estimativas de custos de intervenções no âmbito do projeto de parceria; e
- 8.1.4.** A CONTRATADA deverá prestar todo auxílio na adoção da metodologia para definição da solução aventada, utilizando-se de instrumentos de apoio à decisão, levando-se em consideração os aspectos técnico-operacionais, econômico-financeiros, jurídicos e institucionais do projeto.
- 8.2.** Para além das ações acima, a CONTRATADA deverá prestar todos os serviços correlatos para a concretização dos projetos especificados no Termo de Referência, incluindo:
- 8.2.1.** Preparação e acompanhamento dos procedimentos de consulta pública, audiência pública e licitação dos projetos;
- 8.2.2.** Apoio na articulação de parcerias institucionais, sejam elas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiros;
- 8.2.3.** Assessoramento e fornecimento de subsídios técnicos à SMSUB nas interlocuções perante os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; órgãos de controle, regulamentação e assessoramento técnico; imprensa e/ou organismos da





Validador

- sociedade civil para atendimento a comissões, coletivas de imprensa, audiências públicas e respostas a requerimentos relacionados aos projetos de desestatização e parcerias;
- 8.2.4.** Apoio técnico à organização e à realização de atividades a cargo de colegiados de avaliação de estudos, quando necessário;
- 8.2.5.** Apoio técnico na elaboração de anteprojetos de lei, bem como apoio na análise de propostas de emenda parlamentar a projetos de lei;
- 8.2.6.** Participação em reuniões periódicas junto a SMSUB, para monitoramento e acompanhamento dos projetos;
- 8.2.7.** Quaisquer outras atividades necessárias ao atendimento do objeto desta contratação.
- 8.3.** São obrigações da CONTRATADA realizar sem fazer jus a remuneração adicional:
- 8.3.1.** Alterações de modelagem que impliquem em mudança de marco jurídico e/ou técnico do projeto antes da aprovação pela SMSUB, desde que não modifiquem premissas já estabelecidas e aprovadas em fases anteriores;
- 8.3.2.** Alterações de modelagem deliberadas pela SMSUB e/ou oriundas de decisões de órgãos de controle, desde que não impliquem em mudança de marco jurídico e/ou técnico do projeto, ou que modifiquem premissas já estabelecidas e aprovadas em fases anteriores;
- 8.3.3.** Alterações de modelagem decorrentes de erros verificados pela CONTRATADA, inclusive quando impliquem em revisão de documentos e/ou relatórios já entregues, mesmo quando relativos a fases já encerradas; e
- 8.3.4.** Fornecimento de subsídios e suporte nas análises de documentação de habilitação e demais entregas precedentes à assinatura do contrato dos demais licitantes classificadas no certame, no caso da inabilitação da primeira colocada ou o não comparecimento para assinatura da adjudicatária e realização de novo certame seguindo as mesmas premissas do certame anterior.
- 8.4.** A prestação dos serviços utilizará mão de obra qualificada, para a execução das tarefas atinentes ao contrato e os profissionais designados deverão estar aptos para atender as exigências estabelecidas nas Ordens de Serviços a serem expedidas pela SMSUB.





Validador

- 8.5. A CONTRATADA deverá manter banco de dados atualizado com todas as informações coletadas a respeito da PARCERIA disponíveis para consulta da CONTRATANTE a qualquer tempo.
- 8.6. A CONTRATADA deverá garantir a confidencialidade de dados e informações coletados e produzidos, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).
- 8.7. É vedado à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, devendo em caso de acesso não autorizado ou de outras intercorrências, a CONTRATADA comunicar a CONTRATANTE para adoção das providências dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados.
- 8.8. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual
- 8.9. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados, do Decreto Municipal nº 59.767/2020, e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE ou colhidos para a execução contratual.
- 8.10. A CONTRATADA, sempre que produzir algum documento, relatório, manual, análise ou estudo, deverá produzir duas vias e entregá-las, concomitantemente, à CONTRATADA e à OSC PARCEIRA.
- 8.11. É obrigação da CONTRATADA arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual, na hipótese de contrato de prestação de serviços;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE no âmbito deste CONTRATO:





Validador

- 9.1.1. Contratação de novos serviços quando as alterações de modelagem demandadas impliquem em mudança de marco jurídico e/ou técnico após aprovação pela SMSUB, inclusive oriundas de decisões de órgãos de controle;
- 9.1.2. Contratação de novos serviços quando da decisão administrativa pela revogação ou alteração do projeto que modifique premissas já estabelecidas e aprovadas em fases anteriores; e
- 9.1.3. Pagamento parcial de produtos quando da decisão encerramento antecipado das Ordens de Serviços já expedidas.
- 9.1.4. No caso de revogação ou alteração de projeto ou o encerramento de fase de estruturação, darão jus a contratada receber proporcionalmente ao que foi elaborado;
- 9.1.5. Notificar a CONTRATADA quanto a eventuais erros e/ou irregularidades identificadas nos serviços prestados, fixando-lhe prazo para saná-las;
- 9.1.6. Designar representante para acompanhamento e fiscalização das atividades, responsável ainda por ser o interlocutor entre a CONTRATANTE, a OSC PARCEIRA e a CONTRATADA;

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas neste contrato, com as seguintes penalidades:
 - 10.1.1. Advertência;
 - 10.1.2. Impedimento de Licitar e Contratar;
 - 10.1.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.2. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.3. Comete infração administrativa a CONTRATADA que comete qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial:
 - 10.3.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;





Validador

- 10.3.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.3.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.3.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.3.5.** Cometer fraude fiscal;
- 10.4.** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
 - 10.4.1.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação, até o máximo de 10 (dez) dias.
 - 10.4.2.** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 30% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
 - 10.4.3.** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
 - 10.4.4.** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.5.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 10.6.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
 - 10.6.1.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.





Validador

- 10.6.2.** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.6.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.6.4.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 10.7.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.8.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 10.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 62.100/2022 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 9.784/1999.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1.** É permitida a subcontratação dos serviços necessários à consecução dos projetos quando identificar a necessidade de realização de atividades extraordinárias que ou não constem de seu escopo de atividades ou que demandam equipe com *expertise* profissional específica, conforme regras do Termo de Referência.
- 11.2.** A Subcontratação será autorizada pela fiscalização e a autoridade competente, por meio de Despacho autorizatório nos termos do item 4 do Termo de Referência da contratação.
- 11.3.** É vedado a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da lei.





Validador

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 12.2.** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.
- 12.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 12.4.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como consensualmente.
- 12.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

- 13.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015.
- 13.2.** As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 2.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1.** Todos os estudos técnicos, relatórios, avaliações e os demais trabalhos realizados pela CONTRATADA passarão a ser de propriedade da SMSUB, podendo ser utilizados, a





Validador

qualquer tempo, para qualquer finalidade, sem necessidade de autorização da CONTRATADA.

- 14.2.** A CONTRATADA deverá dar caráter confidencial a todos os serviços executados no âmbito deste Contrato, salvo expressa anuência da SMSUB.
- 14.3.** A CONTRATADA responsabilizar-se integralmente pelos serviços subcontratados, respondendo perante a SMSUB pela fiel e integral execução do objeto contratual.
- 14.4.** A CONTRATADA reexecutará os serviços sempre que solicitados pela SMSUB, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.
- 14.5.** Não se incluem nos termos do subitem acima as alterações de serviços que não decorrerem de inobservância das diretrizes, das técnicas e dos procedimentos previstos pela SMSUB, o que será verificado mediante o cotejamento do produto com a demanda formalmente realizada.
- 14.6.** A CONTRATADA deverá designar, por escrito, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, preposto com função de gerência junto à SMSUB, para tratar de todos os assuntos relativos ao presente, tais como: transmissão de determinações da SMSUB à equipe técnica, compilação e recebimento de dados dos diversos núcleos de trabalho para entrega à SMSUB, agendamento de reuniões etc.
 - 14.6.1.** Deverá também indicar a equipe de Coordenação Técnica, responsável pelo desenvolvimento dos trabalhos contratados, devendo a equipe técnica que irá elaborar cada projeto ser coordenada por profissional com experiência na área e disponibilidade para deslocamento aos locais cujas informações se mostrem necessárias ao bom resultado do ajuste;
- 14.7.** A CONTRATADA deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participarem da execução do objeto contratual.
- 14.8.** No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do ajuste, a CONTRATADA deverá apresentar à SMSUB cópia de Termo de Confidencialidade, assinado por todos os integrantes de seu corpo técnico e diretivo, contendo disposição de vedação ao uso de informações privilegiadas, documentos e conhecimento técnico elaborados e utilizados no âmbito da contratação com a SMSUB, bem como vedação de prestar serviços, pelo período de 06 (seis) meses, contado após o desligamento, diretamente relacionados aos projetos de desestatização da PMSP



